



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 24, DE 2024

Sugere ao Ministro de Estado dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir trecho rodoviário no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

AUTORIA: Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Ministro de Estado dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir trecho rodoviário no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que adote as providências necessárias para incluir, no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal, trecho rodoviário entre os Estados de São Paulo e Paraná (Porto Charles Nauffal – entroncamento com a BR-369 em Londrina – entroncamento com a BR-376 em Mauá da Serra).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PARECER Nº 8, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6.544, de 2019 (PL nº 8.804/2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Sergio Souza, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.544, de 2019, de iniciativa do Deputado Federal Sergio Souza, pretende alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir trecho rodoviário entre os Estados de São Paulo e Paraná (Porto Charles Nauffal – entroncamento com a BR-369 em Londrina – entroncamento com a BR-376 em Mauá da Serra).

A proposição é composta de quatro artigos. O primeiro informa seu objeto. O segundo altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal para incluir o trecho que especifica. O terceiro determina que a designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata a Lei serão definidos pelo órgão competente. Por fim, o quarto traz a cláusula de vigência, como imediata.

A matéria foi tramitada tão somente a esta Comissão e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Embora observemos mérito na justificação do projeto, a Lei das Ferrovias (Lei nº 14.237, de 23 de dezembro de 2021) revogou expressamente a Lei nº 5.917, de 1973, e fez importantes alterações na Lei do Sistema Nacional de Viação (Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011) para remeter a atualização do rol de infraestruturas de transporte da União a ato do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que, ainda em 2012, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) encaminhou consulta formal à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), indagando “quanto à constitucionalidade e à juridicidade dos projetos de lei que visam à alteração de características ou à inclusão de novos componentes nas relações descritivas da infraestrutura de transportes constantes do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), em face da edição da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV)”.

Na resposta a essa Consulta, a CCJ asseverou, entre outras considerações, que “a transferência de bens entre os entes da Federação somente pode ser realizada por meio de convênio de cooperação ou de desapropriação e independe de autorização legislativa federal”.

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei nº 6.544, de 2019, de iniciativa do parlamento, possui vício de iniciativa, sofre de injuridicidade e fere a separação de poderes (em razão de veicular em lei ato típico do Executivo) e o pacto federativo, ao propor tomar para a União bem que pertence a determinado Estado, no caso, trechos de rodovias estaduais, sem sua anuência prévia por meio de convênio.

Quanto ao mérito, a iniciativa é pertinente e meritória, pois busca criar um necessário eixo de integração entre os Estados de Santa Catarina e São Paulo, cruzando a região central do Estado do Paraná. Trata-se de região com intensa atividade agroindustrial, que contribui com significativa parcela do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, sobretudo a porção centro-norte, entre Londrina e Guarapuava.

hr2024-00991

Por essas razões, entendemos que a melhor forma de assegurar à proposição o merecido andamento é pela via de sua transformação em indicação, na forma regimentalmente prevista.

III – VOTO

Em vista do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea e, combinado com o art. 227-A, inciso II, ambos do RISF (Regimento Interno do Senado Federal), opinamos pela conversão do Projeto de Lei nº 6.544, de 2019, na seguinte indicação:

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Ministro de Estado dos Transportes que adote as providências necessárias para incluir trecho rodoviário no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que adote as providências necessárias para incluir, no rol das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal, trecho rodoviário entre os Estados de São Paulo e Paraná (Porto Charles Nauffal – entroncamento com a BR-369 em Londrina – entroncamento com a BR-376 em Mauá da Serra).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hr2024-00991



Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO		3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR		4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO		5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO		7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
WILDER MORAIS		2. CARLOS PORTINHO
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6544/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR LAÉRCIO OLIVEIRA, É LIDO E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA CONVERSÃO DO PROJETO DE LEI EM INDICAÇÃO AO MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA INCLUSÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO NO ROL DAS RODOVIAS PERTENCENTES AO SUBSISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL.

09 de abril de 2024

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura